



TC 007.343/2012-4

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado,
Trabalho e Renda do Estado do Pará
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de proposta de correção, por parte da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA), de erro material no item 3.1 do Acórdão 4.055/2014-TCU-1ª Câmara, de modo que seja corrigido o número do CNPJ do interessado “Ministério do Trabalho e Emprego - MTE” (de 00.461.251/0001-22, conforme constou no acórdão, para 37.115.367/0043-10), nos termos do despacho à peça 98.

2. Registro que a unidade técnica embasou sua proposta no art. 54 da Resolução TCU 164/2003, que dispõe sobre a correção de erro material de ato normativo, que não é o caso da matéria julgada por meio do Acórdão 4.055/2014-TCU-1ª Câmara.

3. No caso de acórdãos - deliberações em matéria de competência da Corte de Contas -, é o art. 44 da citada resolução que dispõe sobre a forma como serão efetivadas as correções de erros materiais, *in verbis*:

Art. 44. As **correções materiais em acórdão** serão efetuadas mediante relação a ser submetida ao respectivo colegiado, observando-se, obrigatoriamente, a utilização do modelo referente ao Anexo XIV desta Resolução. (grifo nosso)

4. Além disso, há que se fundamentar a correção sugerida pela Secex/PA na Súmula TCU 145, que assim dispõe:

O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas Deliberações (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado. (grifos nossos)

5. Assim, concordo com a unidade técnica quanto à necessidade de ser procedida à alteração do número do CNPJ do MTE no Acórdão 4.055/2014-TCU-1ª Câmara, ressalvando, contudo, que o art. 44 da Resolução TCU 164/2003 e a Súmula TCU 145 devem ser o fundamento para a correção do erro material.

Brasília, em 27 de julho de 2015.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador